



IMPL
Fl.
Fla.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 955, de 8 de agosto de 1957.

Autor: Deputado Manoel Garibaldi

Prorroga o prazo da
vigência Lei nº 864, de 20
/10/56.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

○ Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revigorado o prazo da Lei nº 864, de 20/10/56 e prorrogado até 30/6/58.

§ 1º - Gozarão dos favores desta lei, independente de requerimento os portadores de títulos provisórios que até 30 de junho de 1957, tiverem requerido o pagamento da segunda prestação devida ao Estado.

§ 2º - Fica renovado por sessenta dias, a partir da publicação da presente lei, o prazo para pagamento da segunda prestação dos títulos provisórios que tiverem guias expedidas até 30 de junho de 1957.

§ 3º - Fica revigorado para 30 de junho de 1958 o prazo para entrada dos autos de medição dos títulos provisórios a que se refere o parágrafo segundo, bem como os que venham a vencer neste período, desde que seja efetuado o pagamento da segunda prestação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

136º Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de agosto de 1957 ,
169º da Independência e 1957 da República.

9.0.12-8-57

P. Ponce de Araújo
Mário Almeida
F. G. ...